CONTRATO DISP Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3936/2026 - CPL/PI
REFERENTE: DISPENSA Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS-APSEM, CNPJ Nº 01.300.261/0001-90, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAJUEIRO, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO CHUVOSO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros**, inscrita no CPF sob o nº xxx.230.443-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos - PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS - APSEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.300.261/0001-90, com sede na Rua Prof. Pires Gaioso, 610, Sala 03 Bairro Noivos - Teresina-Piauí-CEP: 64.046-350, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Ranilson Noberto Bezerra da Silva**, brasileiro, portador do RG n. 1.035.917 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o n. 089.661.094-20, residente e domiciliada nesta cidade de Teresina- PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, instruída através do **Processo Administrativo nº 3936/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAJUEIRO, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO CHUVOSO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na **Dispensa de Licitação nº 002/2026** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no **Processo Administrativo nº 3936/2026 - CPL/PI**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 17.990,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNID.	VLR. TOTAL
01	Muda de Planta; Tipo: Frutífera; Espécie: Caju; Altura mínima: 40 cm. Isenta de Pragas e Doenças. Possuir no mínimo 02 (duas) folhas adultas ou um total de 06 (seis) folhas; Boas	Unid.	2.570	R$ 7,00	R$ 17.990,00

	condições fitossanitárias, sem vestígios de doenças fúngicas, pragas ou injúrias.				
VALOR TOTAL: ..... R$ 17.990,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 20.334.0010.2070 - APOIO AO AGRONEGÓCIO FAMILIAR; 20.334.0010.2071 - APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS; 20.605.0002.2069 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20.605.0010.2072 - ASSISTÊNCIA ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Fornecer as mudas de cajueiro em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato, garantindo que o material vegetal apresente padrão adequado de qualidade, vigor vegetativo e condições fitossanitárias compatíveis com o plantio em campo;

b) Entregar as mudas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI, observando as condições de transporte, acondicionamento e entrega necessárias à preservação da integridade das plantas;

c) Garantir que as mudas fornecidas estejam isentas de pragas, doenças, injúrias ou qualquer irregularidade fitossanitária, apresentando desenvolvimento adequado, sistema radicular preservado e condições que assegurem a viabilidade do plantio;

d) Realizar o transporte das mudas em condições adequadas, utilizando meios logísticos que evitem danos mecânicos, quebra das plantas, exposição excessiva ao sol ou qualquer fator que comprometa sua qualidade;

e) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo custos com produção, acondicionamento, transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto;

f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, as mudas que apresentarem defeitos, danos, inconformidades técnicas ou que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do material vegetal fornecido, assegurando que as mudas sejam produzidas em viveiros adequados e em conformidade com as boas práticas agronômicas e com a legislação aplicável à produção e comercialização de mudas;

h) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Atender prontamente às solicitações da Administração e prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do fornecimento das mudas, sempre que requisitado pelos gestores ou fiscais do contrato;

j) Permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

k) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

l) Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, propondo, quando cabível, as medidas corretivas necessárias;

m) Cumprir integralmente todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas, assegurando a correta execução do objeto e a satisfação do interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução do objeto, conforme as condições estabelecidas neste contrato;

b) Disponibilizar local adequado para o recebimento das mudas, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI ou em outro local previamente indicado pela Administração;

c) Receber e conferir as mudas fornecidas, verificando se estão em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, as mudas que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem defeitos, danos ou irregularidades fitossanitárias, determinando à contratada sua substituição, conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

e) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a atribuição de acompanhar, supervisionar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de gestor e fiscal designados, assegurando que o fornecimento ocorra em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela empresa contratada;

h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo para correção, quando cabível;

i) Efetuar o pagamento à empresa contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a verificação da regular execução do objeto e a devida atestação da despesa pelo fiscal do contrato;

j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

k) Adotar as medidas administrativas necessárias à adequada distribuição das mudas aos produtores rurais beneficiados, garantindo a correta execução da política pública de incentivo à agricultura familiar;

l) Zelar pelo cumprimento das disposições previstas neste contrato e no termo de referência, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento dos bens, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica
8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa
8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Gestor do Contrato
8.15. Cabe ao gestor do contrato:
8.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
c.2). Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3). Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
c.4). Falhar gravemente na execução do contrato.
c.5). Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
d.1). Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
d.3). Cometer fraude fiscal.
d.4). Fraudar na execução do contrato.
10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:
a). Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b). Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c). Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 31 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS
Data: 04/04/2026 17:36:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____
Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI.
Portaria n. 15/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RANILSON NOBERTO BEZERRA DA SILVA
Data: 05/04/2026 07:33:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE SEMENTES E MUDAS - APSEM
CNPJ N° 01.300.261/0001-90
Ranilson Noberto Bezerra da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 022.324.463-52

2. _____ CPF: 003.905.963-45